



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

ATA PLENÁRIA, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ata da centésima segunda Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2022, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo vereador **Antônio Moraes**, presentes ainda os Vereadores: **Fábio Araújo, Francisco Piaba, vereador Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. Justificada a ausência dos edis: Arnaldo Barros, Emerson Jarude e Michelle Melo. **A Ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade.** Constaram do **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIO Nº. 1.1.759/2022 – GAB/SEMSA e OFÍCIOS Nºs. 1.325, 1.392 e 1.393/2022 – GABPRE. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna e reiterou indicações de melhoria às seguintes localidades: Ramal do Machado – Benfica; Vila Betel e Assentamento Moreno Maia. Por fim, requereu Moção de Pesar aos amigos e familiares da senhora Maria da Conceição Gomes Barros. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Chamou atenção do poder público para a falta de políticas voltadas à proteção do Idoso, a exemplo dos relatos recebidos de precariedade do Lar dos Vicentinos, abrigo da terceira idade. Encerrado o Pequeno Expediente. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador Samir Bestene** assomou a tribuna. E, ao tratar da judicialização de vias públicas, devido ao imbróglio causado pelo Programa Ruas do Povo, lamentou o fato; ilustrou a situação de algumas ruas, em destaque, no Conj. Esperança, e defendeu a isenção do pagamento da taxa do IPTU aos moradores dos locais embargados. Em apartes: vereadora Lene Petecão e vereadores Fábio Araújo, Francisco Piaba e Antônio Moraes. Ademais, o orador parabenizou a equipe de Obras da prefeitura pela realização de benfeitorias à Rua Copaíba – Portal da Amazônia, bem como à quadra poliesportiva do Conj. Bela Vista. Por fim, cumprimentou a secretária Municipal de Educação, Nabiha Bestene, pelas ações da Pasta em prol da melhoria da qualidade de ensino; destaque para o anúncio da entrega de uniformes escolares aos alunos da Rede. Em questão de ordem, **vereador Fábio Araújo** justificou a ausência do edil Arnaldo Barros, por motivos de saúde. Ainda pela ordem, o parlamentar solicitou a suspensão da sessão. Encerrado o Grande Expediente. **SESSÃO SUSPENSA. SESSÃO REABERTA**. Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos edis: **Antônio Moraes, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº70/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Institui no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Branco o Plano de Incentivo à Aposentadoria - PIA/2022; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas. Em discussão, chegou-se à unanimidade pela apresentação e votação de emenda, de iniciativa do vereador Antônio Moraes, a fim da **supressão do art. 5º do PLC** em pauta. Discussão da emenda em Plenário. Votação: **emenda aprovada por unanimidade, por 10 votos**. Seguida da apreciação da Emenda, foi deliberada a matéria, que também foi **aprovada por unanimidade, por 10 votos, mediante as emendas sugeridas, inclusive em redação final**. **Projeto de Lei nº35/2022**, de autoria da vereadora Lene Petecão, que: declara de Utilidade Pública A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CASA DAS OPORTUNIDADES–OSCO. Parecer da CCJRF pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 10 votos, nos termos do relator, inclusive em redação final**. Encerrada a **ORDEM DO DIA**. Não houve inscritos na EXPLICAÇÃO PESSOAL. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às **10h34**. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e por mim, Secretário:

VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF
Recebido em: 22 / 12 / 2022
Hora: 12h 40
Por: <i>Quiter</i>

OFÍCIO N° 439/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 22 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
TIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)



Assunto: Encaminhamento de Autógrafos

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- Autógrafo n° 106/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 74/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: "**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e dá outras providências**", conforme as modificações discriminadas abaixo:

Recomenda-se que seja proposta emenda modificativa do art. 4º do projeto para que seja incluído os agentes de trânsito.

Art. 4º

XVII – Agentes de Trânsito.

-Exclusão de representantes da Câmara Municipal no Conselho, porquanto não é salutar que o Poder Legislativo, encarregado de fiscalizar as ações do Executivo, integre órgãos vinculados a esse Poder (art. 31 da CF), ocasionando conflito de interesses.

-Renumeração dos artigos do projeto a partir do art. 4º e a observância das regras de técnica legislativa previstas no art. 15, V, IX, X, XXII e XXIII do Decreto n. 9.191/2017.

- Autógrafo n° 108/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 80/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: "**Autoriza o Poder Executivo a**



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



doar à Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre - ADEPOL o imóvel que especifica" conforme modificação discriminada abaixo:

Para aperfeiçoamento da redação do projeto, recomenda-se a proposição de emenda modificativa do art. 1º, caput, discriminando o CNPJ da ADEPOL.

- Autógrafo nº 109/2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 21/2022, de autoria do Vereador Arnaldo Barros, o qual possui a seguinte: **"Dispõe sobre a prioridade no atendimento público municipal para os moradores da zona rural"**.
- Autógrafo nº 110/2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 35/2022, de autoria da Vereadora Lene Petecão, o qual possui a seguinte: **"Declara de utilidade pública a Organização Social Casa das Oportunidades - OSCO"**.
- Autógrafo nº 111/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 82/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: **"Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017"**, com a modificação discriminada abaixo:

Quanto à técnica legislativa, recomenda-se a retificação do título da proposição para "Projeto de Lei Complementar" e a observância das regras de técnica previstas nos arts. 15, X, e 17, I e VI, do Decreto n. 9.191/2017.

- Autógrafo nº 112/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 71/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: **"Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014,**



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016, pela Lei nº 2.231, de 4 de maio de 2017 e pela Lei Complementar de nº 95 de 02 de outubro de 2020".

• Autógrafo nº 113/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 84/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: "***Concede Abono Natalino aos Servidores Públicos Municipais Efetivos Ativos***", com a modificação discriminada abaixo:

Sugere-se a seguinte redação para o art. 1º, § 1º:

Art. 1º, § 1º O abono concedido por esta Lei Complementar não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos dos Processos dos referidos Projetos encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,


CAP. N. LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 31/2023

Rio Branco - AC, 11 de Janeiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Exceletíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 98/2022 – Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2022 – “Institui o título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.449, de 10 de janeiro de 2023, pag. 120/121;**
- 2- **Autógrafo nº 102/2022 – Lei Complementar nº 209, de 10 de janeiro de 2022 – “Concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos inseridos no Aquiri Shopping”, publicada no Diário Oficial nº 13.450, de 11 de janeiro de 2023, pag. 90;**
- 3- **Autógrafo nº 106/2022 – Lei Complementar nº 208, de 09 de janeiro de 2023 – “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.449, de 10 de janeiro de 2023, pag. 119/120;**
- 4- **Autógrafo nº 110/2022 – Lei Municipal, de 2.447 de 04 de janeiro de 2023 – “Declara de utilidade pública a Organização Social Casa das Oportunidades – OSCO”, publicada no Diário Oficial nº 13.449, de 10 de janeiro de 2023, pag. 120.**

- 5- Autógrafo nº 115/2022 – Lei Complementar nº 210, de 10 de janeiro de 2023 - “Altera a Lei Complementar nº 92, de 23 de julho de 2020, que institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.445, de 11 de janeiro de 2023, pag. 90-92;

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 13-01-23

Hora: 8:33

Recebido: _____


Ruberval Braga Rola
Resp. Protocolo e Expediente

Protocolo Eletrônico

Nº 014

AUTÓGRAFO

Nº 110/2022

Do: Projeto de Lei n.º 35/2022

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Ementa: "Declara de utilidade pública a Organização Social Casa das Oportunidades - OSCO".

Lei Municipal n.º 2.447 de 04/01/23. Publicada no D.O.E. n.º 13.449 de 10/01/23.



AUTÓGRAFO Nº 110/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciona integralmente
Em: 04 de Janeiro de 2023
TIAO BRANCO
Prefeito de Rio Branco
Prefeito Municipal

Declara de utilidade pública a Organização Social Casa das Oportunidades - OSCO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a **Organização Social Casa das Oportunidades - OSCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.094.999/0001-60, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e conselhos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - promove educação, assistência social e atividades de cultura, inclusive artísticas e filantrópicas no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 21 de dezembro de 2022.

VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



LEI MUNICIPAL Nº 2.447 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

“Declara de utilidade pública a Organização Social Casa das Oportunidades – OSCO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a **Organização Social Casa das Oportunidades - OSCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.094.999/0001-60, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

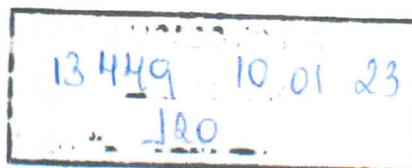
III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e conselhos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - promove educação, assistência social e atividades de cultura, inclusive artísticas e filantrópicas no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 04 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



Segurança Pública e Defesa Social - CMSP.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com natureza de colegiado e paridade entre seus membros, de caráter permanente e competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento da segurança pública e defesa social, órgão com atribuição de assessoramento ao Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete Militar Municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

- I - incentivar e promover estudos, pesquisas e campanhas educativas correlacionadas à violência, a criminalidade, a justiça e a cidadania;
- II - apoiar, no âmbito de suas atribuições, o exercício das atividades dos órgãos do sistema integrado de segurança pública estadual e federal;
- III - debater e recomendar, por meio de resolução, medidas e/ou estratégias aos poderes e às autoridades constituídas, respeitadas as esferas de competência, relacionadas segurança municipal;
- IV - apoiar ações desenvolvidas pelos demais conselhos, comissões e entidades públicas e privadas de defesa social;
- V - integrar-se, naquilo que couber, às ações e discussões de segurança pública em nível estadual e federal;
- VI - pleitear investimentos em projetos e ações destinados à prevenção da violência.

VII - solicitar aos órgãos, informações estatísticas acerca dos índices criminais incidentes no Município de Rio Branco, respeitado o sigilo das informações;

VIII - receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no Município de Rio Branco;

IX - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações na segurança pública do município;

X - Celebrar acordos de cooperação, com órgãos governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiros, visando parcerias técnico-científicas em temas afetos a segurança pública, justiça e cidadania;

XI - Encaminhar aos órgãos competentes propostas de normas que tratam de segurança e políticas públicas afins;

XII - eleger a Diretoria Executiva;

XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV - Emitir resoluções.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, assim representados e relacionados em ordem alfabética:

- I - Agentes de Trânsito;
- II - Associação Comercial, Industrial, de Serviço e Agrícola do Acre – ACISA, ou órgão equivalente, representativo do comércio;
- III - Conselho de Entidades Comunitárias;
- IV - Corpo de Bombeiros Militar;
- V - Defensoria Pública Municipal;
- VI - Conselhos Tutelares;
- VII - Executivo Municipal, oriundo da área de Defesa Social;
- VIII - Executivo Municipal, oriundo do órgão de segurança Institucional;
- IX - Ministério Público Estadual;
- X - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AC;
- XI - Polícia Militar;
- XII - Polícia Civil;
- XIII - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.
- XIV - Sistema Prisional - IAPEN;
- XV - Sistema Socioeducativo - ISE;
- XVI - Universidade Federal do Acre - UFAC;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social poderão nomeados por meio de Decreto do Executivo Municipal, que considerará as indicações das entidades, instituições, organizações e conselhos participantes, encaminhadas pelo Conselho.

§ 2º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 4º Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos chefes e/ou comandantes.

§ 5º A não indicação de membro em até 20 (vinte) dias pela instituição, a contar da data da solicitação formal, facultará a nomeação de membro à livre escolha do prefeito.

§ 6º Outras entidades ou pessoas, na qualidade de convidados, poderão ter assento e participar das reuniões na condição de colaboradores.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social reunir-se-á, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, que indicará local, dia, hora e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Qualquer dos membros poderá, mediante justificativa, requerer a convocação do Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será representado por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral do órgão, constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;

III - Tesoureiro;

IV - Secretário Executivo.

§ 1º As atribuições e as competências dos membros que compõem a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão definidas no Regimento Interno, após aprovação em Assembleia Geral do Conselho.

§ 2º Verificada a vacância de cargo eletivo, realizar-se-á, imediatamente, eleição para seu preenchimento.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva do Conselho poderão concorrer por uma vez à reeleição.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será revisado por seus membros, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado pelo Prefeito, mediante Decreto.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 09 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.447 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

"Declara de utilidade pública a Organização Social Casa das Oportunidades – OSCO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Organização Social Casa das Oportunidades - OSCO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.094.999/0001-60, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

- I - está constituída há mais de um ano;
- II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;
- III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e conselhos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - promove educação, assistência social e atividades de cultura, inclusive artísticas e filantrópicas no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 04 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.448 DE 05 DE JANEIRO DE 2023

"Institui o título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o título de "Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco".

Art. 2º O título que trata o artigo 1º desta Lei será entregue a cidadãos ou cidadãs nascidos ou residentes em Rio Branco, grupos ou entidades que tenham notória e reconhecida contribuição para a preservação da Cultura, da História e da Memória do município, tais como:

- I - tradições;
- II - eventos religiosos;
- III - artesanato;
- IV - costumes dos povos tradicionais;
- V - culinária;
- VI - livro;
- VII - documentário;
- VIII - registros fotográficos;
- IX - objetos históricos;
- X - documentos históricos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 35/2022

AUTOR: Vereadora Lene Petecão

ASSUNTO: “Declara de Utilidade Pública A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CASA DAS OPORTUNIDADES - OSCO”.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 23 de fevereiro de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa